

Lei nº. 549.

de 1.º de dezembro de 1962.

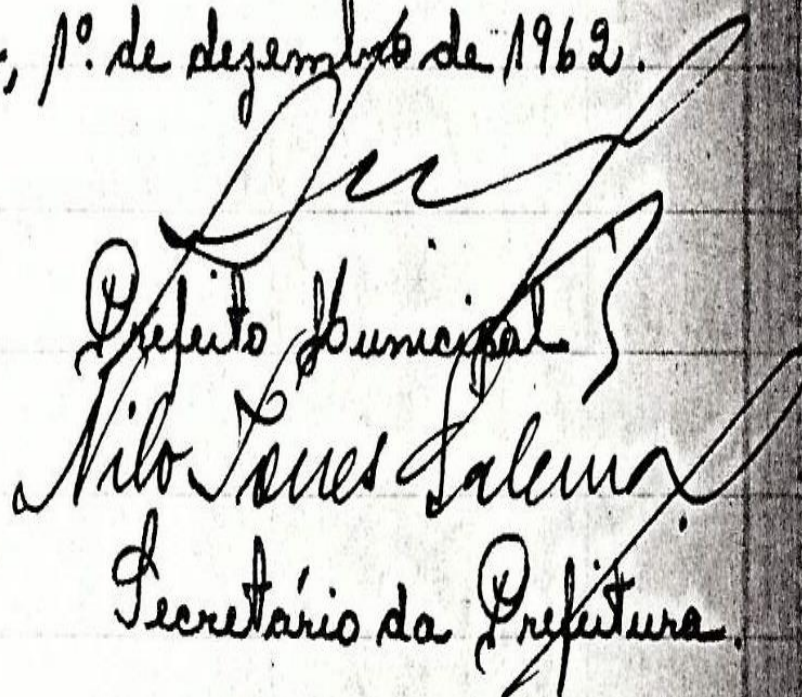
Dispõe sobre obrigatoriedade de local de partida ou chegada para todas as empresas de transporte coletivo internacionais, inter-estaduais, inter-municipais ou inter-distritais.

Angelo Magnum Pira, Prefeito Municipal de Oragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, em sessão de 30 de novembro de 1962, e eu promulguei a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Para todas as empresas de transporte coletivo inter-nacionais, inter-estaduais, inter-municipais ou inter-distritais, o local de partida ou chegada será obrigatoriamente na Estação Rodoviária, localizada na Praça "Pauz Apezado", desta cidade.

Artigo 2.º - A presente Lei, entrará em vigor após a inauguração da Estação Rodoviária, revogadas as disposições em contrário.

Oragança Paulista, 1.º de dezembro de 1962.


Prefeito Municipal
Nilo Lues Salena
Secretário da Prefeitura.